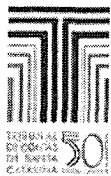


Adiado o julgamento

- Art. 215, I, II e III do R.I.

SS, 14/12/05

Responsável



65
P

Acórdão n. 2623/2005

1. Processo n. REC - 05/03969354
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-01/04924535 - Exercícios de 1997 a 2000
3. Interessado: **Stênio Sales Jacob** - ex-Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora de Blumenau - URB
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0515/2005, exarado na Sessão Ordinária de 18/04/2005, nos autos do Processo n. TCE-01/04924535, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. anular a decisão recorrida;

6.1.2. determinar o retorno do processo de Tomada de Contas Especial à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, para que proceda nova instrução, atentando para a hipótese de responsabilidade solidária entre o ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Prefeito Municipal de Blumenau, bem como para a existência de divergência entre os valores apontados pela DCO (Relatório de Auditoria n. 029/2002 e Informação n. 121/2002, volume XXXVI dos autos apensos), integrantes da Decisão n. 2072/2002 (Volume XXXVII), e o levantamento efetivado pela COG (Parecer n. 984/2005 dos autos recursais, fs. 51 a 53), com vistas à citação dos responsáveis.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam:

6.2.1. ao **Sr. Stênio Sales Jacob** - ex-Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora de Blumenau - URB;

6.2.2. ao **Sr. Erickson Diotalevi** - Procurador constituído pelo ex-Diretor-Presidente da URB;

6.2.3. ao **Sr. Décio Nery de Lima** - ex-Prefeito Municipal de Blumenau;

6.2.4. à Companhia Urbanizadora de Blumenau - URB;

6.2.5. à Prefeitura Municipal de Blumenau;

6.2.6. à Câmara de Vereadores de Blumenau;

6.2.7. à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;

6.2.8. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SC.

7. Ata n. 86/05

8. Data da Sessão: 19/12/2005 - Ordinária

9. Especificação do **quorum**:

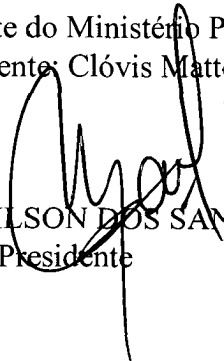


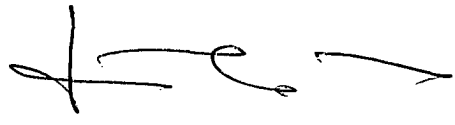
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG
Coordenação de Controle de Decisões – CODE
Divisão de Elaboração das Decisões – DIDEC

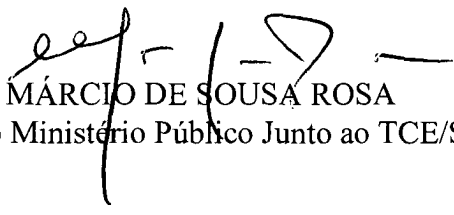
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.


OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente


MOACIR BERTOLI
Relator


Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC